ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 022/2003 Data: 22 / 05 / 2003

: VEREADOR RAFAEL SOTTILI TESTA

ente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2003

: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas de inscrição nos Concursos Públicos Municipais aos Doadores de sangue.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 04 / 08 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 22 / 05 / 2003

Protocolo: 22 / 05 / 2003

Leitura em Plenário:
26 / 05 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: CONTRÁRIO

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer: _____

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer: CONTRÁRIO

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer: _____

( ) ÉTICA
Parecer: _____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022 / 2003.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08 / 08 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 22/05/03
Horas:
Secretaria Geral

" Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas de inscrição nos Concursos Públicos Municipais aos Doadores de sangue."

I – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;

II- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO; e

III – JUSTIFICATIVA.

Erechim, Capital da Amizade, 22 de Maio de 2003.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022 / 2003.

" Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas de inscrição nos Concursos Públicos Municipais aos Doadores de sangue."

Art. 1º - Fica o Doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Erechim.

Parágrafo Único: Equipara-se a Doador de sangue para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre a Associação de Doadores e que contribua comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a doação.

Art. 2º - Considera-se para o enquadramento do benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue provida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos municipais que irão realizar concurso deverão insertar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Parágrafo Primeiro: O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais, consecutivas e por no mínimo 02 (duas) vezes anuais seguidas.

Parágrafo Segundo: A comprovação da hipótese pelo parágrafo único do artigo 1º, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minunciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário da Lei.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 22 Maio de 2003.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o município de Erechim a isentar da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais os doadores de sangue, vem ao encontro da grande falta de doadores que enfrenta o Banco de Sangue de nossa cidade.

Somos conhecedores das muitas campanhas de conscientização realizadas pelos órgão públicos, apelos incansáveis para atrair cada vez mais doadores. Nossa imprensa colabora com campanhas para o aumento do estoque de sangue, e cabe ao Poder Legislativo ser parceiro nesta luta em favor da VIDA.

Muitas vezes encontramos pessoas dispostas a crescerem profissionalmente através de concursos públicos - tomemos como exemplo o número de inscritos no último concurso realizado pelo executivo municipal- porém, quantas delas não dispõe de recursos financeiros suficientes para a taxa de inscrição, ficando mais longe de seu sonho almejado?

Através disso, é que apresentamos esse Projeto de Lei, para dar oportunidade aqueles que ajudam seus semelhantes, a terem cada um, de uma forma diferente sua oportunidade na vida.

Pedimos aos nobres pares para que acolham tal Projeto, e aprovemos com unanimidade para beneficiarmos aqueles que necessitam de sangue e oportunidades.

Erechim, Capital da Amizade, 22 de Maio de 2003.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 11 de Junho de 2003

Câmara Municipal de Erechim
CIENTE - PRESIDÊNCIA
Determinação
(X) Como Requer.
( ) Arquive-se.
( ) Outra:
Data 11/06/03
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Edson De Geroni
MM Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Excelentíssimo Senhor:

A presente tem como objetivo solicitar a Vossa Excelência que encaminhe à Assessoria Jurídica da Casa o Projeto de Lei Legislativo nº022/2003, de autoria do Vereador Rafael Sutili Testa, para que a mesma emita o seu parecer.

Atenciosamente

Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE ERECHIM

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face da solicitação do vereador ERNANI MÁRIO COELHO em face do Projeto Legislativo nº022/2.003 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR AS TAXAS DE INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS MNICIPAIS AOS DOADORES DE SANGUE.

1. O Projeto de lei que se analisa, embora meritório e, em tese, "*autorizativo*", consoante os dispostos no seu escopo, fere princípio constitucional de iniciativa, eis que as matérias de que trata - cobrança e/ou isenções de taxas - são de exclusiva iniciativa do senhor Chefe do Executivo;
2. Como já referido como "*projeto que autoriza*" ao Município em isentar os doadores de sangue das taxas de inscrição em eventuais concursos públicos municipais, no texto legislativo proposto, já apresenta a regulamentação da isenção pretendida, usurpando assim o vereador proponente, prerrogativa do executivo;
3. Certo que é competência desta Casa autorizar, consoante o artigo 14, II, da Lei Orgânica Municipal, isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas. Porém cabe ao executivo solicitar, dar início ao processo legislativo que vise a isenção.

A configuração do vício de iniciativa está claramente expressa na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal. Vejamos o artigo 45 da nossa LOM:

> *Art.45 - Compete* ***privativamente ao Prefeito*** *a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*
> *I-....*
> *.....*
> *IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e pessoal da administração;*

4. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE ORIGEM*** do presente Projeto de Lei Legislativo;
5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos onze dias do mês de junho de 2.003.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 022/2003

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 022/2003

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas de inscrição nos Concurso Públicos Municipais aos Doadores de sangue

Relator: Comissão

Parecer: Inconstitucional

Após análise do Presente Projeto de Lei, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do mesmo por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Os integrantes da comissão enaltecem a iniciativa do Vereador Autor, sendo altamente meritório o conteúdo do Projeto, sugerindo-lhe que encaminhe ao poder executivo como Projeto Sugestão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2003.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Erechim
ADACIR GERALDO CARLOTTO
VEREADOR

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 022/2003

Autor: Vereadora Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 022/2003

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas de inscrição nos Concursos Públicos Municipais aos Doadores de sangue

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **Contrariamente** ao projeto, tendo em vista a inaplicabilidade do mesmo por ser inconstitucional.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 02 de julho de 2003

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Educ. Saúde e Meio Ambiente.
02/07/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Parecer Técnico

Processo: Nº 022/2003

Autor: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 022/2003

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas de inscrição nos Concursos Públicos Municipais aos doadores de sangue

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Economia, Finanças e Orçamento opina **Contrariamente** ao projeto. devido sua inaplicabilidade que autoriza renúncia de receita

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Econ. Finan. e Orçamento
01/08/2003
Presidente

Acompanham o parecer

Contra o parecer